



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- LEI Nº 894 -

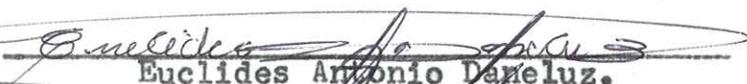
Súmula: Fixa valores da diária do Prefeito Municipal, dos Vereadores da Câmara Municipal e altera os valores de diária a funcionários da Municipalidade e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - As diárias, para atender as despesas de viagens do Prefeito Municipal, são fixados em Cr\$ 2.210,00 (dois mil, duzentos e dez cruzeiros).
- Art. 2º - As diárias de Vereadores, para atender despesas de viagens em atendimento de interesses da Municipalidade, são fixadas em Cr\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros).
- Art. 3º - As diárias para despesas de viagens de funcionários da Municipalidade, terá a fixação no seguinte critério:-
- a)- DIRETORES, ASSESSORES E CHEFES DE SEÇÕES:
 - 1)- Diária inicial de Cr\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros).
 - 2)- Diárias subsequentes, na mesma viagem Cr\$ 1.190,00- (hum mil, cento e noventa cruzeiros).
 - b)- FUNCIONÁRIOS:-
 - 1)- Diária inicial Cr\$ 1.360,00 (hum mil, trezentos e sessenta cruzeiros).
 - 2)- Diárias subsequentes na mesma viagem Cr\$ 935,00 - (novecentos e trinta e cinco cruzeiros).
- Art. 4º - Para viagens de distância inferior a 100 (cem) quilômetros, o valor da diária será 60% (sessenta por cento) da atribuída nos itens 2 (dois) das alíneas a e b do artigo anterior.
- Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas do orçamento em vigor.
- Art. 6º - A alteração de que trata esta Lei, em seu artigo 3º, abrangerá a administração da Prefeitura Municipal e órgãos da administração indireta.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 09 DE AGOSTO DE 1.980.


Euclides Antonio Daneluz.
PRESIDENTE.